



Centro Universitário São Camilo

São Paulo

REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 06 de junho de 2019, Processo 021/2019 e Parecer 021/2019. Em vigor a partir de 01 de julho de 2019, revogando-se as disposições contrárias.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º As ações extensionistas e culturais no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO tomam como referência as Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira e a Política Nacional de Extensão Universitária, cuja filosofia e linhas programáticas definidas, estimulam a participação na elaboração e implementação de projetos e ações em qualidade de vida e sustentabilidade voltados à população, com a disponibilização de novos meios, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social da comunidade.

Art. 2º A extensão consolida-se como um dos meios que permite ampliar os canais de interlocução com os segmentos externos à Instituição. Simultaneamente, o contato com a sociedade retroalimenta o ensino e a pesquisa e a própria extensão, contribuindo para o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos, intensificando a convergência entre sua vocação técnico-científica e seu compromisso social.

Art. 3º No ensino, as atividades de extensão ampliam o espaço da sala de aula, contribuindo com o processo pedagógico na medida em que possibilita o intercâmbio e participação entre as comunidades interna e externa à vida universitária.

Art. 4º Para efeitos deste Regulamento, considera-se que a extensão universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Instituição de Ensino Superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. Serão consideradas ações de extensão se envolverem diretamente comunidades externas à Instituição e com o protagonismo dos discentes em sua execução, nos termos da Resolução Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira.

Art.5º Consideram-se ações de extensão aquelas que se enquadrem nas seguintes modalidades: I – Programas: conjunto de projetos de extensão de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientados a um objetivo comum em ação de médio e longo prazo.

II – Projetos: ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico com objetivo específico a curto e médio prazo.

III - Cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

IV – Eventos: apresentação e exibição pública e livre ou também com público-alvo específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição. Inclui: congresso, seminário, encontro, conferência, ciclo de debates, exposição, espetáculo, festival, evento esportivo, entre outros.

V - Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional e/ou internacional. Cabe ressaltar que a prestação de serviços no Centro Universitário deve considerar sempre o caráter pedagógico de sua ação.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão realizadas presencialmente, ocorrem em região compatível com o polo de apoio presencial ou nos Campi.

Art. 6º As ações da extensão orientam-se a partir da Política de Extensão do Centro Universitário São Camilo, que seguem as Diretrizes da União Social Camiliana, pautadas na Política de Extensão na Educação Superior Brasileira e a Política Nacional de Extensão Universitária, constituindo-se num elo entre as demandas regionais e as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Centro Universitário.

Art. 7º Em concordância com os Princípios da Política de Extensão Universitária, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade configurada pelo diálogo, a troca de conhecimento, a participação e o contato com as questões sociais complexas contemporâneas;

II - A formação cidadã dos estudantes marcada e constituída pela vivência, dos seus conhecimentos de modo interprofissional e interdisciplinar, valorizada e integrada ao currículo;

III - A produção de mudanças na própria IES e nos demais setores da sociedade a partir da construção de conhecimentos;

IV - A articulação ensino-extensão-pesquisa ancoradas num processo pedagógico único, interdisciplinar, educativo, científico, tecnológico e político;

V - A extensão como instrumento para problematizar e buscar respostas às questões sociais, objetivando a qualidade de vida da população, em especial local e regional;

VI - A extensão como prática acadêmica que deve ser submetida à avaliação sistemática, de modo análogo às demais atividades-fim.

Art. 8º São Princípios da Extensão na Educação Superior, que estruturam sua concepção e prática:

- I - A contribuição na formação integral dos estudantes, estimulando formação crítica e responsável;
- II - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade;
- III - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das IES, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV - A promoção da reflexão ética sobre a dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico social e cultural.

Art. 9º Em decorrência das Diretrizes da Política de Extensão Universitária, estabelecem-se os seguintes Objetivos da Política de Extensão Universitária:

- I- Intensificar a relação entre o Centro Universitário e a sociedade;
- II- A previsão Institucional (até 2021 com base na Resolução N°7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n°13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024) e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 5º deste Regulamento, os quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
- III- Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e inter-relações com a sociedade de forma participativa e democrática;
- IV- Estimular a participação da comunidade universitária na produção e registro do conhecimento gerado através das atividades de extensão;
- V - Consolidar a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão, efetivados em torno de programas e projetos construídos com base em critérios científicos, tecnológicos e em experiências comunitárias;
- VI- Estimular atividades interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares nas atividades de extensão;
- VII- Desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;
- VII- Tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria IES;
- X – Apresentar o resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos;
- XI- Sistematizar, acompanhar e registrar as atividades de extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA EXTENSÃO

Art. 10 - No Centro Universitário São Camilo, vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

- I – Reitoria;
- II - Pró-Reitoria Acadêmica;
- III – Coordenação de Extensão e Pesquisa.

Art. 11 - A Coordenação de Extensão e Pesquisa responde à Pró-Reitoria Acadêmica. São atribuições da Coordenação de Extensão e Pesquisa:

- I - Formular diagnósticos e promover o desenvolvimento da extensão na Instituição;
- II - Acompanhar a elaboração de relatórios sobre as ações previstas e realizadas, bem como elaborar o relatório anual da extensão;
- III - Assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação referentes à extensão;
- IV - Institucionalizar os programas, políticas e processos permanentes de extensão;
- V - Promover a busca de parcerias, acordos e convênios em torno de projetos e ações de extensão junto as agências de fomento, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais (ONGs);
- VI - Representar a IES em eventos, fóruns de discussão, agências de fomento, órgãos públicos e privados e demais atividades vinculadas à extensão;
- VII - Propor políticas integradoras do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII - Avaliar frequentemente a política institucional da extensão;
- IX - Lançar editais internos para programas e projetos de extensão e coordenar o processo seletivo dos mesmos, fornecendo apoio à execução das ações previstas e zelando pelo cumprimento do cronograma das atividades;
- X - Planejar anualmente as ações a serem realizadas pela extensão, visando o desenvolvimento de atividades que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XI - Encaminhar demandas externas e internas de atividades de extensão às instâncias competentes;
- XII - Coordenar o processo de certificação das atividades de extensão;
- XIII - Receber e encaminhar a avaliação de projetos de demanda espontânea;
- XIV - Assessorar a gestão dos projetos oriundos de editais internos e externos de extensão, fornecendo acompanhamento técnico e operacional;
- XV - Acompanhar a execução dos projetos de extensão no que diz respeito aos recursos financeiros/execução orçamentária e materiais envolvidos nos mesmos;
- XVI - Propor estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos na organização de atividades e eventos culturais;
- XVII - Executar demais atividades delegadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 12 - As ações de extensão podem ser propostas por meio de editais internos ou externos ou por demanda espontânea que seguem as áreas temáticas, linhas de extensão, caracterização e modalidades das atividades previstas no Plano de Extensão Universitária do Centro Universitário São Camilo.

Art. 13 - As ações de extensão podem originar-se de propostas da Equipe de Reitoria da Instituição, de docentes, de técnicos administrativos ou de estudantes do Centro Universitário São Camilo, de forma individual e coletiva, bem como de demandas de órgãos governamentais, da comunidade regional ou de seus representantes.

Art. 14 - As ações de extensão, preferencialmente, devem estar articuladas com os cursos de graduação e envolver, preferencialmente, alunos dos cursos aos quais os projetos estão vinculados.

Art. 15 - Todas as ações de extensão devem ser aprovadas e registradas na instância da Coordenação de Extensão.

Parágrafo único. Os projetos e relatórios de ações de extensão devem ser encaminhados para registro e arquivamento na Coordenação de Extensão, objetivando-se o gerenciamento das informações institucionais sobre a extensão do Centro Universitário São Camilo.

Art. 16 - Os projetos aprovados por editais externos e os desenvolvidos em parceria com demais Instituições de Ensino Superior ou entidades em geral também devem ser validados e registrados na Coordenação de Extensão do Centro Universitário São Camilo.

Art. 17 - Todas as ações de extensão devem ser encaminhadas por meio dos formulários e relatórios disponibilizados na rede e intranet da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de projetos aprovados externamente, os mesmos poderão ser encaminhados diretamente à Coordenação de Extensão para validação e registro, desde que as informações solicitadas nos formulários oficiais sejam contempladas.

Art. 18 - O projeto de extensão que envolver parcerias com outras instituições, entidades ou movimentos sociais deverá conter, junto ao projeto enviado para a apreciação da Coordenação de Extensão do Centro Universitário São Camilo, seja através de edital ou demanda espontânea, um ofício em que conste o interesse pelas ações de extensão a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Caso estejam envolvidos recursos financeiros, estrutura ou contrapartida institucional para o desenvolvimento do projeto deverá ser celebrado um convênio ou acordo técnico-científico entre o(s) parceiro(s) e o Centro Universitário São Camilo, cujo encaminhamento será efetuado pela Coordenação de Extensão e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 19 - O coordenador do curso de graduação deve encaminhar ao setor encarregado na Instituição os projetos de extensão que exigem a aprovação do Comitê de Pesquisa (CPq), do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CoEP) e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Art. 20 - Não serão aceitos novos projetos de extensão caso o proponente tenha pendente a entrega de relatórios de atividades de extensão na Coordenação de Extensão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ENCAMINHAMENTOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 21 - Os docentes responsáveis pela ação de extensão deverão atender aos seguintes procedimentos operacionais:

I- Ser docente do Centro Universitário São Camilo;

II - Elaborar e executar em parceria com a Coordenação do respectivo Curso de Graduação e com o Núcleo Docente Estruturante propostas de ações de extensão de acordo com o disposto na Política e no Regulamento de Extensão do Centro Universitário São Camilo;

III- Ter projeto aprovado pela Coordenação de Extensão com dedicação de horas nas atividades;

IV - Encaminhar os projetos e relatórios por meio de formulários institucionais da extensão, disponíveis na rede e na Intranet do Centro Universitário São Camilo, de acordo com o estabelecido nos editais ou nos formulários de projetos e relatórios de demanda espontânea;

V - Cumprir as determinações estabelecidas nos editais de extensão;

VI - Cada ação, projeto ou proposta terá apenas um docente responsável;

VII - Deverá ser divulgado o nome do Centro Universitário São Camilo na publicação e apresentação de trabalhos resultantes do projeto desenvolvido.

Art. 22 - Na qualidade de colaboradores dos projetos de extensão poderão participar docentes, e colaboradores técnico-administrativos e discentes.

Art. 23 - As ações a serem desenvolvidas nos projetos de extensão contemplarão as horas de atividades acadêmicas complementares para os discentes e comporão as atividades de curricularização de extensão.

Art. 24 - O docente responsável por um projeto aprovado em edital somente poderá ser substituído por um professor colaborador do Centro Universitário São Camilo, vinculado ao projeto, nos seguintes casos:

I - Quando for afastado da Instituição;

II - No caso de licença maternidade e licença saúde;

III - Quando o docente responsável pelo projeto assumir um cargo administrativo junto ao Centro Universitário São Camilo;

IV - Quando o edital ou agente financiador aprovar ou prever normativa específica para substituição;

V - Casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 25 - A interrupção ou o cancelamento de um projeto deverá ser comunicado por escrito para a Coordenação de Extensão, acompanhada de um relatório das atividades desenvolvidas e/ou da justificativa das atividades não executadas, previamente validado pela Coordenação do respectivo Curso.

Parágrafo único. No caso dos projetos de eventos nos campi, o cancelamento deverá ser comunicado por escrito para a Coordenação de Extensão, com a devida justificativa.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE APOIO A ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 26 - O desenvolvimento das atividades de extensão do Centro Universitário São Camilo se processará a partir das seguintes modalidades:

I - Modalidade 1: Programa de Iniciação em atividades de extensão do Centro Universitário São Camilo: modalidade vinculada ao Programa de Iniciação Científica no Ensino de Graduação do Centro Universitário São Camilo (bolsista, voluntário e fomento externo), que tem como objetivos:

a) estimular a constituição de programas e projetos de extensão no Centro Universitário São Camilo por parte dos docentes da Instituição, a partir da divulgação de editais internos;

b) estimular a prática da extensão como uma das atividades estruturantes do fazer universitário, articuladas com o ensino e a pesquisa;

- c) incentivar a participação de estudantes de graduação em projetos de extensão universitária, em interação com os docentes do Centro Universitário São Camilo;
- d) fomentar a socialização, a sistematização e a produção do conhecimento interdisciplinar por meio das experiências de extensão;
- e) possibilitar o aprimoramento do ensino-aprendizagem através do envolvimento de estudantes e professores em ações de extensão;
- f) promover a interação entre o Centro Universitário e sociedade.

II - Modalidade 2: projetos de demanda espontânea (projetos, cursos, eventos, prestação de serviços): esta modalidade visa a estimular o desenvolvimento de projetos de extensão no Centro Universitário São Camilo que poderão ser encaminhados por meio de fluxo contínuo para avaliação da Coordenação de Extensão, porém não serão contemplados com recursos financeiros e bolsistas da Instituição.

III - Modalidade 3: Projetos de demanda induzida: esta modalidade tem como finalidade fomentar, por intermédio de edital interno, o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, nas áreas temáticas prioritárias de extensão da Instituição articulados com o ensino e a pesquisa, visando à articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo o discente estar vinculado as modalidades (bolsista, voluntário e fomento externo).

§1º As propostas de projetos, cursos e prestação de serviços, bem como o currículo dos proponentes, devem ser encaminhadas para a Coordenação de Extensão por intermédio de formulário específico, disponível na rede e intranet, num prazo estipulado por proposta [Eventos dos Cursos de Graduação com até 60 dias de antecedência; Eventos organizados exclusivamente pelos discentes (validado pela Coordenação de Curso), com até 30 dias de antecedência; Cursos de Extensão, possui cronograma e fluxo próprio, divulgado semestralmente].

Parágrafo único. Não é permitida a participação nos Projetos de Extensão Universitária sem assinatura do documento “Termo de Compromisso”, independente da modalidade do aluno.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 27 - As atividades de extensão serão financiadas por recursos materiais e financeiros do Centro Universitário São Camilo, de agências de fomento e de parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 28 - Visando apoiar financeiramente atividades de extensão de estudantes da graduação vinculados a programas e projetos aprovados nos editais internos da Instituição, quando vinculados a pesquisa, no Programa de Iniciação Científica no Ensino de Graduação do Centro Universitário São Camilo, sendo que o número de bolsas disponíveis para cada exercício, o seu valor e o período da sua duração serão divulgados nos editais específicos.

Art. 29 - É de competência dos professores orientadores dos projetos que contemplem bolsas de Iniciação Científica integrada a Extensão, do Programa de Iniciação Científica no Ensino de Graduação do Centro Universitário São Camilo, selecionar os bolsistas de acordo com os critérios elencados no edital de seleção.

Art. 30 - Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação de recursos financeiros, que deve integrar a proposta da atividade de extensão, elaborado pelo professor responsável, com a validação da respectiva coordenação de curso e aprovado pela Coordenação de Extensão.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS E DA NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 31 - É necessária a apresentação dos seguintes relatórios, a serem apresentados à Coordenação de Extensão:

I – Parcial: a ser apresentado semestralmente, seguindo o cronograma publicado no edital de submissão.

II – Final: composto por Relatório Técnico e Relatório Financeiro, apresentado no prazo máximo de trinta dias após o encerramento da proposta (cronograma publicado no edital de submissão), acompanhado de comprovante de produção acadêmico-científica, técnico-cultural e/ou artística, concluída, publicada, aceita ou submetida para publicação em anais de evento, livro ou revista científica, nos termos do artigo 21 deste regulamento.

§ 1º. Projetos na modalidade Evento devem apresentar apenas Relatório Final.

§ 2º Os Relatórios das propostas financiadas parcial ou integralmente por agências externas de fomento seguem os prazos de entrega definidos no respectivo Instrumento de Convênio ou Termo de Cooperação.

§ 3º Os Relatórios Finais deverão ser enviados para a Coordenação de Extensão. Após realizado o fluxo interno para a emissão do certificado e computação das horas acadêmicas complementares e retornam para a Coordenação de Extensão para arquivamento.

§ 4º Propostas que não demandam execução financeira estão dispensadas do Relatório Financeiro de que trata o Inciso II deste artigo.

Art. 32 - A Coordenação de Extensão é a responsável pelo registro de todas as atividades de extensão e eventos do Centro Universitário São Camilo e, participa com demais áreas da Instituição na expedição de certificados.

CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 33 - Os Cursos de Extensão Universitária classificam-se como de divulgação, atualização e capacitação/aperfeiçoamento:

I- Os Cursos classificados como Iniciação/Divulgação têm por objetivo divulgar conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, tendo uma carga de 8 a 30 horas/aula.

II- Os Cursos classificados como Atualização têm como objetivo a divulgação/aquisição de novos conteúdos relacionados a uma determinada área de conhecimento, tendo uma carga horária de 31 a 60 horas/aula.

III- Os Cursos classificados como Capacitação/Aperfeiçoamento, têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas. São destinados a membros da comunidade e a profissionais, na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do seu desempenho profissional ou um manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, tendo uma carga horária 61 a 180 horas/aula.

Parágrafo único – Excepcionalmente ex alunos de pós-graduação *lato sensu*, com pendência acadêmica, cujo curso estiver prescrito, poderão solicitar certificado de extensão. Nestes casos, o certificado de aperfeiçoamento poderá ser emitido com carga horária acima das 180 horas determinadas neste regulamento.

Art. 34 - O proponente enviará via e-mail o formulário do Cursos de Extensão, validado pela respectiva Coordenação de Curso de Graduação ou Pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu*, para a Coordenação de Extensão fazer a análise, se estiver com o preenchimento completo se dará sequência ao fluxo. Nos casos de propostas externas, o proponente enviará diretamente para a Coordenação de Extensão e Pesquisa.

Art. 35 - Todas as informações contidas nos projetos serão analisadas e computadas na Planilha Financeira dos Cursos de Extensão pela Coordenação de Extensão, esta será

encaminhada para a validação do Coordenação do Financeiro da Instituição. Após a validação a planilha retornará para a Coordenação de Extensão.

Art. 36 - As propostas serão enviadas para análise e parecer da equipe de Reitoria, juntamente com a planilha de viabilidade financeira. Após análise e parecer da equipe de Reitoria, o curso será divulgado com a abertura das inscrições.

Art. 37 - A admissão no curso acontecerá via inscrição on-line, mediante a disponibilidade de vagas. Será confirmada a abertura do curso, se o mesmo atingir o número mínimo de inscritos, conforme proposto pelo proponente do Curso. Não sendo confirmada a abertura da turma, os inscritos serão comunicados e o investimento devolvido integralmente.

Art. 38 - O cancelamento deverá ser solicitado via e-mail cursosextensao@saocamilo-sp.br, com até 10 dias de antecedência, será devolvido 80% do investimento.

Art. 39 - O vínculo entre o aluno e o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO se dará por meio do aceite digital no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que regulamenta os deveres e direitos das partes.

Art. 40 – É obrigatória, aos alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais, a frequência às aulas e demais atividades dos Cursos de Extensão, a qual será apurada pelos meios e critérios estabelecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

Art. 41 - A ausência às aulas, não poderá ser compensada através da solicitação de Exercício Domiciliar.

Art. 42 - Não haverá reposição em caso de faltas nos Cursos de Extensão.

Art. 43 - Para os cursos presenciais, independente do desempenho acadêmico, será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - A ausência às aulas, independente do motivo, será devidamente registrada e considerada como descrito no caput deste artigo.

§ 2º - A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do docente.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do aluno, controlar as suas faltas, mesmo quando houver alteração do cronograma de atividades do curso, preocupando-se com o registro de sua presença, evitando prejuízos no aproveitamento do curso.

§ 4º - O docente tem o direito de escolher o melhor momento para a realização da apuração da frequência em seu período de aula, sendo dever do aluno permanecer em sala durante todo o horário determinado para as atividades.

§ 5º Para os cursos em EaD não será registrada frequência, sendo a aprovação do aluno condicionada aos critérios de avaliação do desempenho escolar.

Art. 44 - Terão direito a abono de faltas excepcionalmente, os alunos que por meio de documento comprobatório, protocolado nos canais de atendimento ao aluno, passarem pelas seguintes condições: I – Falecimento de mãe, pai, cônjuge, irmãos e filhos. Será garantido 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidões específicas.

Art. 45º - Terá direito ao certificado como ouvinte todo participante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

CAPÍTULO IX DOS CURSOS MODULARES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46 – Poderá haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em disciplinas e módulos isolados de alunos, nos cursos oferecidos de pós-graduação *lato-sensu*, que demonstrarem interesse em cursá-las com proveito, desde que atendam aos pré-requisitos especificados pelo proponente, com validação da Coordenação Geral dos Cursos de Pós-graduação.

Art. 47 - Podem solicitar matrícula em disciplinas ou módulos isolados nos cursos de pós-graduação Lato Sensu:

- I – Alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação deste Centro Universitário, dentro de limite de vagas de cada disciplina e de acordo com critérios estabelecidos em edital próprio;
- II – Alunos especiais graduados, sem vínculo com o Centro Universitário São Camilo;
- III – Alunos especiais graduados, ex alunos do Centro Universitário São Camilo;

§ 1º - O aluno poderá cursar disciplinas e módulos isolados, sem direito a qualquer título legal.

Art.48 - A inscrição para o aluno especial concedida nos termos de disciplinas ou módulos isolados não caracteriza vínculo com o Centro Universitário para qualquer fim.

Art.49 - O aluno especial está sujeito as mesmas normas disciplinares que o aluno regular.

Art.50 - Caberá ao candidato externo apresentar os documentos para matrícula em conformidade com o edital próprio. Os alunos regulares do Centro Universitário São Camilo estão dispensados da entrega dos documentos estabelecidos no Art. 53º, com exceção ao requerimento de inscrição que deve ser devidamente preenchido.

Art.51 - O aluno especial ou aluno regular matriculado em disciplinas ou módulos isolados de curso de pós-graduação, estão subordinados às normas de avaliação estabelecidos no âmbito de regulamento da pós-graduação.

Art.52 - Por se tratar de disciplina isolada com regulamentação própria, o aluno regular ou especial não terá direito a exercício domiciliar.

Art.53 - O aluno regular não poderá cursar disciplinas isoladas provenientes do curso em que está matriculado.

Art.54 - O aluno (regular ou especial) poderá requerer cancelamento de matrícula a qualquer tempo, e deverá arcar com o ônus financeiro da parcela do mês de referência.

Art.55 - Não há trancamento de matrícula nas disciplinas isoladas.

Art.56 - A disciplina isolada será ofertada no período letivo estabelecido em edital.

Art.57 - O aluno poderá cursar disciplinas e módulos isolados, sem direito a qualquer título legal.

Art.58 - O aluno poderá solicitar aproveitamento de estudos de acordo com as normativas publicadas em edital próprio e com base na análise da respectiva coordenação de curso.

Art. 59 - O aluno matriculado em curso modular ou disciplinas isoladas, que desejar ingressar no curso de Especialização deverá submeter-se às exigências estabelecidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, realizando inscrição através do site, conforme edital vigente, e posteriormente submetendo-se ao aproveitamento de estudos de acordo com as normativas publicadas no Regulamento dos cursos de pós-graduação.

Art.60 - Ao aluno aprovado em módulo isolado, será concedido certificado de Curso de Extensão ou Aperfeiçoamento, de acordo com a carga horária cursada, mediante requerimento junto à Central de Atendimento Acadêmico e em conformidade com o Artigo 33 deste Regulamento.

Art. 61 - O aluno aprovado em disciplinas isoladas nos cursos de pós-graduação, será concedido:

I – Aos alunos regulares do Centro Universitário São Camilo, será concedido o registro em Histórico escolar como disciplina extra para enriquecimento curricular;

II – Aos alunos especiais será emitida declaração de conclusão de disciplina, expedida pela Coordenação de Extensão.

CAPITULO X

DAS DISCIPLINAS ISOLADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.62 - Este Regulamento normatiza a solicitação de matrícula em disciplinas isoladas nos cursos de Graduação por alunos externos ao Centro Universitário São Camilo, bem como alunos desta Instituição.

Art.63 - Podem solicitar matrícula em disciplinas isoladas nos cursos de Graduação:

I – Alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação ou pós-graduação deste Centro Universitário, dentro do limite de vagas de cada disciplina e de acordo com critérios estabelecidos em edital próprio;

II – Alunos especiais, sem vínculo com o Centro Universitário São Camilo que possuam no mínimo certificado de conclusão do Ensino Médio, sem necessidade de aprovação em Processo Seletivo para atualização ou complementação de conhecimentos.

Art.64 - Será permitida a inscrição em disciplinas isoladas nos cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo, mediante disponibilidade de vagas, obedecendo os seguintes critérios:

I – O candidato só poderá solicitar inscrição em até 02 (duas) disciplinas, por semestre;

II – O candidato só poderá cursar disciplinas isoladas por no máximo 03 (três) semestres letivos, consecutivos ou não;

III – As disciplinas isoladas serão ofertadas de acordo com critérios e prazos estabelecidos em edital próprio.

Art.65 - A inscrição para o aluno especial concedida nos termos de disciplinas isoladas não caracteriza vínculo com o Centro Universitário para qualquer fim.

Art.66 - O aluno especial está sujeito as mesmas normas disciplinares que o aluno regular.

Art.67 - Caberá ao candidato externo apresentar os seguintes documentos na ocasião da matrícula:

- I – Requerimento solicitando a matricula em disciplina isolada;
- II – Cópia autenticada de no mínimo certificado de conclusão do Ensino Médio;
- III – Cópia autenticada de no mínimo histórico escolar do Ensino Médio;
- IV – Cópias simples do RG, CPF, Certidão de Nascimento e comprovante de residência.

Art.68 - Os alunos regulares do Centro Universitário São Camilo estão dispensados da entrega dos documentos estabelecidos no Art. 53º, com exceção ao requerimento de inscrição que deve ser devidamente preenchido.

Art.69 - O aluno especial ou aluno regular matriculado em disciplinas isoladas de curso de Graduação, estão subordinados às normas do sistema de Rendimento Escolar e Frequência estabelecidos no âmbito de regulamento próprio cumpridos obrigatoriamente no semestre letivo vigente.

Art.70 - Por se tratar de disciplina isolada com regulamentação própria, o aluno regular ou especial não terá direito a exercício domiciliar.

Art.71 - A matrícula e a obtenção de declaração e/ou certificado em disciplinas isoladas não geram direito à obtenção de diploma de graduação.

Art.72 - A conclusão dos estudos de disciplinas isoladas nos cursos de Graduação para os alunos regulares com rendimento e frequência satisfatórios, é registrada no histórico escolar. Para os alunos especiais será emitida declaração de conclusão de disciplina, expedida pela Coordenação de Extensão.

Art.73 - O aluno poderá solicitar aproveitamento de estudos de acordo com as normativas publicadas em edital próprio e com base na análise da respectiva coordenação de curso.

Art.74 - O aluno regular não poderá cursar disciplinas isoladas provenientes da matriz em que está matriculado.

Art.75 - O aluno (regular ou especial poderá requerer cancelamento de matricula a qualquer tempo, e deverá arcar com o ônus financeiro da parcela do mês de referência.

Art.76 - Não há trancamento de matrícula nas disciplinas isoladas.

Art.77 - A disciplina isolada será ofertada no período letivo estabelecido em edital.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.78 - Novas modalidades de organização de extensão que vierem a ser demandadas serão analisadas pela Coordenação de Extensão e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art.79 - Este regulamento estará sujeito às demais normas que vierem a ser estabelecidas pelos Órgãos Superiores do Centro Universitário São Camilo.

Art.80 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art.81 - Este regulamento aprovado pelo Conselho de Administração Superior (CAS) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), revogadas as disposições em contrário entra em vigor em 01 de julho de 2019.